

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA EMPRESARIAL DA
COMARCA DA CAPITAL – RJ

Processo nº: 0012628-92.1995.8.19.0001

NERY CONSULTORIA EMPRESARIAL, nomeado Síndico por esse MM Juízo, nos autos da falência de **SFB SISTEMAS S/A**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar o quinto relatório circunstanciado do feito, a partir da última manifestação do Síndico (index 0003114 – fls. 2.366/2.369 do PJe), expondo, a partir desta, todos os atos realizados e requerendo, ao final, diligências para o devido prosseguimento do processo falimentar.

PROCESSO ELETRÔNICO

1. **Doc. 0003096 (fl. 2.348)** – Certidão de devolução de autos.
2. **Docs. 0003097, 0003099, 0003100 e 0003113 (fls. 2.349/2.365)** – Fazenda Nacional anunciando a existência de débito em nome da Massa Falida, atualizado até a data da quebra – 05.12.1995.
3. **Doc. 0003114 (fls. 2.366/2.369)** – Juntada do 4º relatório do Síndico.
4. **Doc. 0003119 (fl. s/n)** – Informação de virtualização do processo.
5. **Doc. 0003121 (fls. 3.121/3.122)** – Banco do Brasil anunciando a devolução de mandado de pagamento vencido.



6. **Doc. 0003124 (fl. 3.124)** – Despacho determinando que se atenda aos itens de “a”, “c” e “d”, conforme requerido pelo Síndico. O item “b” restou indeferido por ora, pelos mesmos argumentos expostos na decisão de fl. 2.319.
7. **Doc. 0003125 (fl. 3.125)** – Digitação de documentos.

CONCLUSÕES

De início, o Síndico esclarece estar ciente da resposta do ofício encaminhado a Fazenda Nacional às fls. 2.349/2.365 (index 0003097, 0003099, 0003100 e 0003113), apontado a existência de débito fiscal, no valor total de R\$ 649.879,56 (seiscentos e quarenta e nove mil e oitocentos e setenta e nove reais e cinquenta e seis centavos), **sendo certo que tal crédito já está incluído no QGC da Massa Falida, publicado às fls. 2.003/2.006 (index 0002713).**

Prosseguindo, esta Sindicância informa que está ciente da devolução do mandado do pagamento às fls. 3.121/3.122, cabendo ao beneficiário postular a renovação da diligência.

Por fim, o Síndico irá postular o cumprimento integral do r. despacho de fl. 3.124, com a realização das diligências indicadas nos itens “a”, “c” e “d” da manifestação do Síndico de fls. 2.366/2.369 (index 0003114), para fins de prosseguimento de feito falimentar.

REQUERIMENTOS

Ante todo o exposto, o Síndico pugna a Vossa Excelência pelo cumprimento integral do r. despacho de fl. 3.124, com a realização das diligências indicadas nos itens “a”, “c” e “d” da manifestação do Síndico de fls. 2.366/2.369 (index 0003114), as quais serão aqui repetidas, objetivando a facilitação do trabalho da serventia.

“a” reiteração dos ofícios expedidos às fls. 2.290, 2.291 e 2.292 (todos localizados no index 0003025).



- “c” expedição de ofício ao Banco do Brasil, determinando a unificação das contas nº 200120880105 e 3100133183167, ambas em nome da MASSA FALIDA DE SFB SISTEMAS S/A (CNPJ: 30.503.809/0001-05).
- “d” cumprimento do item 4, da r. decisão de fl. 2.319 (index 0003058), com a realização das seguintes diligências:
- abertura de vista ao Síndico em todos os feitos satélites da presente falência, AINDA PENDENTES DE JULGAMENTO, para ciência e manifestação, inclusive das habilitações/impugnações de crédito, revocatórias, ações de despejo etc;
 - apresentação de pesquisa pelo cartório, apontando todas as habilitações/impugnações de crédito ajuizadas em face da Massa Falida, SEM A NECESSIDADE DE ABERTURA DE VISTA DOS AUTOS, objetivando a Consolidação do Quadro Geral de Credores.

Termos em que,
Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 2020.

NERY CONSULTORIA EMPRESARIAL
Síndico da Massa Falida de SFB Sistemas S/A

Fernando Carlos Magno Martins Correia
OAB/RJ nº 153.312